



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 10/2014, de 10 de julho de 2014.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado do Ceará de 17 de julho de 2014.**

Dispõe sobre a concessão da “Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa”, de que trata a Resolução nº. 04/2002, de 27 de junho de 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, XVII, e art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando os termos da Resolução nº. 04/2002, de 27 de junho de 2002, que trata da concessão da “Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa”,

Considerando que no ano de 2014 ocorrerão os festejos pela passagem do aniversário de 60 (sessenta) anos de existência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. Excepcionalmente, no ano de 2014, por ocasião dos festejos dos 60 (sessenta) anos de existência do Tribunal de Contas dos Municípios, serão 7 (sete) os agraciados com a “Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa”, de que trata a Resolução nº 04/2002, de 27 de junho de 2002, conforme as personalidades a seguir indicadas:

I – MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/CE;

II – JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE, DEPUTADO ESTADUAL E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ;

III – JOSÉ LEÔNIDAS MENEZES CRISTINO, EX-MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS DO BRASIL;

IV – GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA, CONSELHEIRO EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ;

V – CARLOS AYRES BRITTO, MINISTRO EX-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VI – MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, EX-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ;

VII – ANTÔNIO LEITE TAVARES, CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, 10 de julho de 2014.